DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2311/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8389/2013
PROTOCOLO	:	1417361
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 27/2013
CONTRATADO (A)	:	FRANCELINO & CALIXTO LTDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL - 06/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 1200 (MIL E DUZENTAS) LONAS PRETAS PARA ATENDER FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CADASTRADAS NO CRAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.120,00
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 06/2013 - e a formalização do Termo de Contrato nº 27/2013, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Francelino & Calixto Ltda.-EPP, visando à aquisição de 1200 (mil e duzentas) lonas pretas para atender famílias em estado de vulnerabilidade social cadastradas no CRAS, no valor global de R$ 33.120,00 (trinta e três mil e cento e vinte reais).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada à equipe da 5ª ICE concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações da Administração Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 3281/2014 - folhas 438/439).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe (Parecer nº 3889/2014 - f. 440).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos

atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para aquisição de 1200 (mil e duzentas) lonas pretas para atender famílias em estado de vulnerabilidade social cadastradas no CRAS o Gestor adotou a modalidade licitatória pregão presencial, realizando o procedimento em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

O Contrato Administrativo nº 27/2013 foi regularmente celebrado com a empresa Francelino & Calixto Ltda.-EPP, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 06/2013 - e da formalização do Contrato Administrativo nº 27/2013, pela observância às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Encaminhem-se os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato nº 27/2013.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP